FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
PRESIDÊNCIA

Portaria Normativa nº 422, de 15 de fevereiro de 2023.

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de ajustes nas orientações disciplinares em ambiente monitorado, constantes das Normas Técnicas de Segurança,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo XI, intitulado "Do Sistema de Vídeo Monitoramento - CFTV (Circuito Fechado de Televisão)", da Portaria Normativa nº 395/2022, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE em 16 de junho de 2022, que estabelece "NORMAS TÈCNICAS DE SEGURANÇA" a serem observadas em todos os espaços socioeducativos da Fundação CASA-SP, passando a vigorar com nova redação ao item "8" adiante indicado, que segue publicado junto a esta Portaria:

"ANEXO XI – DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO – CFTV

(...)

8. As orientações disciplinares aos adolescentes devem ocorrer em ambiente monitorado pelo sistema de CFTV. Situações imprevistas, ocorridas em dormitórios, banheiros e outros espaços não monitorados, mas que demandem intervenções imediatas, devem ser justificadas pelo Coordenador de Equipe e ratificadas, o mais breve possível, pelo diretor do Centro, com registro no Livro de Ocorrências ou expediente encaminhado às instâncias cabíveis, se for o caso."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se.

Publique-se.

Classif. documental	001.01.01.001

FUNDCASASPPOR202300086A

Assinado com senha por JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - 15/02/2023 às 17:37:33.
Documento Nº: 65322185-2021 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65322185-2021

SIGA

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
PRESIDÊNCIA

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES
PRESIDENTE
PRESIDÊNCIA

FUNDCASASPPOR202300086A

Assinado com senha por JOÃO VERÍSSIMO FERNANDES - 15/02/2023 às 17:37:33.
Documento Nº: 65322185-2021 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=65322185-2021

FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA

ANEXO XI – DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO – CFTV

(Circuito Fechado de Televisão)

1. O sistema de CFTV consiste em monitorar espaços socioeducativos e administrativos, por meio de câmeras instaladas em locais estratégicos e previamente estudados, visando a transparência das ações.
2. O sistema será gerenciado e monitorado de maneira centralizada na SEDE da Fundação CASA, pela Superintendência de Segurança - SUPSEG, na Central de Videomonitoramento.
3. As equipes dos Centros, bem como familiares e adolescentes, devem ter ciência do sistema de videomonitoramento.
4. As solicitações de imagens realizadas pelo Poder Judiciário ou Setores internos deverão ser encaminhadas à SUPSEG, com cópia para Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR e Assessoria Especial de Política Socioeducativa - AEPS, para demais providências.
5. É dever do Centro de Atendimento a realização dos seguintes procedimentos:
   5.1. Informar à Sala de Situação, o mais breve possível, a respeito de ocorrências, conforme previsto no Caderno SUPSEG e outros Documentos orientadores;
   5.2. Realizar procedimentos de revista pessoal nos adolescentes em local que preserve a intimidade dos mesmos, evitando a exposição, de acordo com as normativas vigentes;
   5.3. Impedir o acesso de pessoas às imagens geradas no monitor local;
   5.4. Havendo a verificação de qualquer situação que suscite dúvida ou necessite de novas informações, a equipe de monitoramento fará contato com a Coordenação de Equipe ou Encarregado Regional ou Direção, para apontar a situação, dirimir as dúvidas ou sanar problemas.
6. A equipe da Central de videomonitoramento atuará no acompanhamento das rotinas de segurança diárias e contatará os Centros de Atendimento quando identificadas situações que possam comprometer a segurança do local, do servidor e do adolescente.

7. Todo contato com o Centro será registrado com todos os detalhes e providências adotadas, de forma a esclarecer as situações verificadas e manter o registro oficial cabível.
8. As orientações disciplinares aos adolescentes devem ocorrer em ambiente monitorado pelo sistema de CFTV. Situações imprevistas, ocorridas em dormitórios, banheiros e outros espaços não monitorados, mas que demandem intervenções imediatas, devem ser justificadas pelo Coordenador de Equipe e ratificadas, o mais breve possível, pelo diretor do Centro, com registro no Livro de Ocorrências ou expediente encaminhado às instâncias cabíveis, se for o caso.